



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Termo de Fomento n.º 026/2024
Processo Administrativo n.º 2024-BB6TC

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR E O LIONS CLUBE SANTA TERESA COLIBRI, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.750.791/0001-89, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Centro - Vitória/ES, CEP 29.017-010, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. Philippe André Correia Lemos, e o **LIONS CLUBE SANTA TERESA COLIBRI**, inscrito no CNPJ sob nº 29.989.456/0001-08, com sede à Rua Orlando Tonini, nº 139, Bairro Dois Pinheiros – Santa Teresa – Espírito Santo, CEP 29.650-000, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado por seu Presidente, Luiz Fernando Teixeira Leite, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 2024-BB6TC e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Fomento, decorrente de Edital de Chamamento 0001/2024 – Processo 2023-QMFSP, tem por objeto o apoio financeiro visando realização da “XXV Festa do Vinho e da Uva”, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante do Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, independente de transcrição, e delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- l) Fazer constar em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e da SETUR, observadas às restrições do período eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1– O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo Fomento é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3.2– A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 23.695.0113.2258, UG 37101, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 1500 ED: 335041 - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 ORG– A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/09/2024**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do **Sr. Luiz Fernando Teixeira Leite**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

§1º - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

§2º - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 22 de agosto de 2024.

PHILIFE ANDRÉ CORREIA LEMOS

Secretário de Estado do Turismo

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA LEITE

Presidente do Lions Clube Santa Teresa Colibri

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. NOME DA PROPOSTA

XXV Festa do Vinho e da Uva

2. DADOS DA ENTIDADE

Nome da instituição:

Lions Clube Santa Teresa Colibri

CNPJ:29.989.456/0001-08

Endereço: Rua Orlando Tonini, 139

Bairro: Dois Pinheiros	Cidade: Santa Teresa	Estado: ES	CEP: 29650-000
---------------------------	-------------------------	---------------	-------------------

Conta Corrente: 3561333-0	Agência: 158	Banco: Banestes
-------------------------------------	-----------------	--------------------

Telefone(s) com DDD: 27-99890-5262	Fax:	Página na internet (home page): www.lionslc11.com.br (site Distrito); @lionsclubecolibri (instagram)
--	------	--

Endereço eletrônico (e-mail): lionsclubecolibri@gmail.com; lcsantateresa@lionslc11.org.br.

2.1 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Nome completo:

Luiz Fernando Teixeira Leite

Cargo: Presidente	Mandato: AL 2024 / 2025	
	Início (dd/mm/aa): 01/07/2024	Término(dd/mm/aa): 30/06/2025

CPF: 009.815.317-09	Identidade / Órgão Expedidor: 987.817 SSP ES
-------------------------------	--

Endereço:
Av das Acácias, 170/303

Bairro: Jardim da Montanha	Cidade: Santa Teresa	Estado: ES	CEP: 29650-000
--------------------------------------	--------------------------------	----------------------	--------------------------

Telefone(s) com DDD: 27 99916-7885	Endereço eletrônico (e-mail): lionsclubecolibri@gmail.com
--	---

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA

Nome completo: Gustavo Dalvi Marques	
CPF: 130.424.367-21	Identidade / Órgão Expedidor: 2.294.803 SSP ES
Telefone(s) com DDD: (27) 99237-9158	Endereço eletrônico (e-mail): contato@gustavodalvi.com.br
Formação: Graduado em Comunicação Empresarial em Evento e MBA em Gestão Empresarial e Negócios	

4. OUTROS PARTICIPES

Nome da instituição: Prefeitura Municipal de Santa Teresa			
CNPJ: 27.167.444/0001-72			
Endereço: Rua Darly Nerty Vervloet, 446			
Bairro: Centro	Cidade: Santa Teresa	Estado: ES	CEP: 29650000
Telefone(s) com DDD: (27) 3259-2357	Fax:	Página na internet (home page): https://www.santateresa.es.gov.br/	
Endereço eletrônico (e-mail): turismo@santateresa.es.gov.br			

5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Desde 1998 o Lions Clube Santa Teresa Colibri promove a Festa do Vinho e da Uva, festa cultural que tem como objetivo de divulgar vitivinicultura local, dando ênfase às tradições culturais relacionadas à produção da uva e do vinho, como a pisa da uva, e à valorização da uva, do suco de uva, dos espumantes e dos vinhos fabricados em Santa Teresa. Também é objetivo da festa promover os artistas regionais e demais produtos oriundos do município, tais como artesanato e produtos da agroindústria familiar. A festa também contribui significativamente para arrecadação de fundos para ações sociais nas áreas de saúde visual, prevenção e educação em Diabetes, Câncer Infantil, Meio Ambiente e Alívio à Fome. É um dos eventos mais populares do Município de Santa Teresa, atraindo visitantes de todo o Estado, estando incluso no calendário de eventos anuais do município. Em 2024, o evento se realizará entre 30 de agosto 01 de setembro.

6. DESCRIÇÃO DO PROJETO

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Início (dd/mm/aa): 26/08/2024	Término (dd/mm/aa): 30/09/2024
----------------------------------	-----------------------------------

OBJETO DO PROJETO

Firmar parceria entre a SETUR e o Lions Clube Santa Teresa Colibri com o objetivo de viabilização das apresentações culturais, com contratação de serviço de sonorização, iluminação, montagem de estruturas de palco e da pisa da uva, montagem de passarela para o concurso da realeza do vinho e da uva, e disponibilização de telão para transmissão do evento no local e também transmissão via internet, garantindo maior divulgação e acessibilidade às atrações que se apresentarão no evento.

LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Parque de Exposições Frei Estevão Eugênio Corteletti, Rua Virgílio Germano Bassetti, Bairro Dois Pinheiros, S/N, Santa Teresa - ES, 29650-000

PÚBLICO-ALVO

O público do evento em 2023 foi estimado em 4.500 pessoas no decorrer de toda a festa, composto por diversas faixas etárias e classes sociais, abrangendo a população da zona urbana e rural de Santa Teresa, e turistas de âmbito regional e estadual.

O evento recebe ônibus fretados por agências de turismo da grande Vitória, mas o principal meio de acesso é utilizando veículos particulares.

As instalações sanitárias do local são novas, construídas em reforma recente realizada pela Prefeitura de Santa Teresa. E o local do evento possui fácil acesso para cadeirantes, sendo reservado vagas dentro da área do evento para o desembarque e embarque de pessoas com necessidades especiais e idosos.

O Hospital Madre Regina Prottman, que oferece atendimento de urgência e emergência, encontra-se a menos de 100m do local de evento.

O público beneficiário será a comunidade e os visitantes, que poderão acessar gratuitamente as atrações; os vitivinicultores e microempreendedores, que poderão divulgar seus produtos; os artistas locais e regionais, que terão espaço para divulgação da sua arte; e todos aqueles que são atendidos pelas ações sociais que serão realizadas com os recursos que serão arrecadados na festa (ex. Campanha da Visão nas Escolas Públicas de Santa Teresa e Santa Maria de Jetibá, e doação de alimentos a instituições do Município de Santa Teresa).

JUSTIFICATIVA

A Festa do Vinho e da Uva é um evento tradicional do calendário cultural de Santa Teresa, contribuindo para a divulgação das tradições culturais do município, valorizando e difundindo o reconhecimento do município como "Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil", conforme Lei 13.617/18.

As primeiras edições da Festa do Vinho e da Uva serviram como incentivo aos produtores locais para ampliar o cultivo da uva no município e iniciar a produção de vinho em Santa Teresa de forma comercial.

Atualmente, o município de Santa Teresa é considerado pela EMBRAPA um dos 3 polos vitivinícolas do Estado do Espírito Santo, ao lado de Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante. De acordo com a última estatística de Produção Agrícola Municipal (PAM) do IBGE, referente a 2021, o polo vitivinícola de Santa Teresa responde por cerca de 40% da produção de uvas do Estado do Espírito Santo, sendo que na região central espírito-santense, a qual Santa Teresa pertence, é colhida 73% de toda a uva produzida no ES.

Tanto na produção de uva, como na produção de vinho e de suco de uva, Santa Teresa se destaca pelo conhecimento técnico de seus produtores e pela transferência de tecnologia para o restante do Estado do Espírito Santo. Dos cerca de 250 mil litros de vinhos, espumantes e sucos de uva produzidos no estado do Espírito Santo, mais da metade vem do município de Santa Teresa.

Santa Teresa também já é um destino de enoturismo reconhecido pelo Ministério do Turismo, que através do projeto Experiências do Brasil Rural vem atuando no município no desenvolvimento do roteiro de Agroturismo, impactando na atividade econômica e turística da região, permitindo que diversos outros produtos artesanais, como os embutidos, biscoitos e massas de excelente qualidade produzidos em Santa Teresa possam ter um maior valor agregado, criando uma cadeia de valorização de produtos da região muito mais ampla que aquela restrita ao vinho e à uva.

Neste cenário, a XXV Festa do Vinho e da Uva constitui-se num evento importante para valorização da vitivinicultura local e fomento de todas as demais atividades associadas, sendo um espaço aberto para manifestações culturais, divulgação dos produtos da agroindústria e de produção artesanal da região, do turismo rural, da gastronomia, e para valorização dos artistas locais.

Cabe destacar que a Festa do Vinho e da Uva está diretamente relacionada à ações de curto, médio e longo prazo definidas na Rota Estratégica para o Futuro do Espírito Santo – Turismo 2035, quais sejam:

- Estímulo ao turismo de experiência focado nos segmentos histórico, cultural e gastronômico do estado;
- Estruturação de experiências de turismo criativo no estado, aproximando o visitante dos atores da economia criativa, como artesãos e artistas;
- Promoção dos produtos típicos com identidade capixaba nas experiências turísticas;
- Fomentar o espaço para divulgação do artesanato local em feiras e eventos;
- Fortalecimento do fluxo turístico nos municípios por meio da promoção dos eventos locais;
- Fortalecimento do Programa de Regionalização do Turismo no Espírito Santo;
- Fomento ao turismo étnico no estado investindo no resgate histórico e na valorização cultural: estamos em plena comemoração dos 150 anos da imigração italiana, e Santa Teresa é reconhecida nacionalmente como “Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil”, conforme Lei 13.617/18.
- Melhoria da divulgação dos eventos culturais, com a transmissão do evento online.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Firmar parceria com a SETUR-ES para oferecer uma estrutura de melhor qualidade para as apresentações culturais do evento, valorizando o trabalho dos artistas, permitindo uma melhor experiência para todos os presentes, inclusive com acesso a imagens em telão para aqueles que estiverem mais distantes do palco e transmissão online do evento nos canais digitais.

Objetivo(s) Específico(s)	Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado
1. Proporcionar, à comunidade atendida pelo projeto, sem cobrança de qualquer valor de bilheteria, acesso a atividades artísticas, culturais e sociais, com uma estrutura de excelente qualidade	Contratação de serviço de sonorização, iluminação, montagem de estruturas de palco, disponibilização de telão e transmissão de imagens do evento em canais digitais.
2. Fomentar o turismo em Santa Teresa através do fortalecimento da identidade vitivinicultora do município. sendo uma oportunidade para divulgação de produtos, marcas, localização das vinícolas, horários de visitação e de rotas de agroturismo do município	Contratação de serviço para fornecimento de estrutura para a pisa da uva, montagem de passarela para o concurso da realeza do vinho e da uva.

METAS

- 1- **Realizar a transmissão da Festa do Vinho e da Uva da Santa Teresa através de telão no local do evento e também via canais digitais**, proporcionando um maior impacto de retorno de imagem para os apoiadores da festa e para os artistas que irão se apresentar no evento, e uma melhor experiência e acessibilidade para o público.
- 2- **Montar uma estrutura de palco, com iluminação e sonorização de qualidade**, que contribuam para valorizar as apresentações artísticas do evento e potencializar o impacto da experiência do público.
- 3- **Realizar a Pisa da Uva e o concurso da Realeza da Vinho e da Uva contando com uma estrutura apropriada**, que garanta segurança a todos os presentes e acesso visual às atrações da festa para todos aqueles presentes no local do evento e também para aqueles que estiverem acompanhando via mídias digitais.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- 1- Serão reportados ao final do evento todos os canais utilizados para divulgação da Festa do Vinho e da Uva, com a respectiva a medição de audiência em cada canal digital e o alcance das transmissões do evento através das mídias sociais
- 2- Serão reportadas as imagens do desfile do concurso da Realeza do Vinho e da Uva e da Pisa da Uva, com as respectivas estruturas montadas para essas atrações, incluindo imagens de transmissão via telão no local e imagens de transmissão via canais digitais para atestar o cumprimento da meta.

METODOLOGIA DE TRABALHO

A etapas do projeto completo a serem implementadas são:

- 1- Contratação de serviço de transmissão virtual do evento com disponibilização de telões e câmeras no local do evento.
- 2- Contratação de serviço e sonorização, iluminação, montagem de estruturas de palco
- 3- Contratação de serviço para fornecimento de estrutura para a pisa da uva e montagem de passarela para o concurso da realeza do vinho e da uva.

- 4- Execução dos serviços contratados via parceria com a SETUR.
 5- Elaboração e envio da prestação de contas do projeto para a SETUR.

VALOR TOTAL DO PROJETO

O valor total estimado para execução deste projeto é da ordem de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais)

VALOR SOLICITADO A SETUR

O valor total solicitado à SETUR é de R\$70.000,00 (setenta mil reais)

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Contratação de serviço de transmissão local e virtual do evento com disponibilização de telões e câmeras.								X				
Contratação de serviço de sonorização, iluminação, montagem de estruturas de palco								X				
Contratação de serviço para fornecimento de estrutura para a pisa da uva e montagem de passarela para o concurso da realza do vinho e da uva.								X				
Execução dos serviços contratados via parceira SETUR								X	X			
Prestação de contas do projeto									X			

8. PREVISÃO DE RECEITAS

ORIGEM DO RECURSO	VALOR (R\$)
SETUR	70.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	100.000,00
TOTAL	170.000,00

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação da Despesa	Indicador físico				Duração	
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início (dd/mm/aa)	Término (dd/mm/aa)
1	1	Transmissão local e virtual do evento	R\$	1	12.000	12.000	28/08/24	02/09/24
2	2	Serviço de sonorização, iluminação, montagem de estruturas de palco	R\$	1	50.000	50.000	27/08/24	02/09/24
2	3	Serviço para fornecimento de estrutura para a pisa da uva e montagem de passarela para o concurso da realeza do vinho e da uva.	R\$	1	8.000	8.000	27/08/24	02/09/24

10. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	70.000,00	SETUR	Lions Clube Santa Teresa Colibri
Total Geral		70.000,00		

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1			70.000,00			

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						

12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Santa Teresa, 31 de julho de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PHILIPÉ ANDRÉ CORREIA LEMOS
SECRETARIO DE ESTADO
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 22/08/2024 14:47:12 -03:00

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA LEITE
CIDADÃO
assinado em 22/08/2024 15:21:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/08/2024 15:30:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANIELA OLIVEIRA BARROS (ANALISTA DO EXECUTIVO - GECONV - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-3FQ178>